PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020
CONTRATO Nº 145 /2020

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA AVENIDA JOSÉ ANTÃO SOBRINHO, LOCALIZADA NO CENTRO DA CIDADE DE PIO IX/PI.

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA AVENIDA JOSÉ ANTÃO SOBRINHO, LOCALIZADA NO CENTRO DA CIDADE DE PIO IX/PI, *QUE ENTRE SI CELEBRAM A* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX,*** *E A EMPRESA AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA ME_CNPJ; 09.292.904/0001-02_, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028_/2020, E FUNDAMENTADOS NO INCISO III DO ART. 22 DA LEI 8.666/93, CUJAS DISPOSIÇÕES POSSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:*

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – (PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. (M.F) nº 06.553.812/0001-40, com sede a Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, legalmente representada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal REGINA **COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, brasileira, casada, CPF 455.277.413-15, RG nº 402.102, expedida pela SJSP/PI, residente e domiciliada no mesmo Município, e do outro lado, a empresa **AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA ME_**, aqui denominada CONTRATADA, CNPJ Nº *09.292.904/0001-02_*, com sede na (Rua da Imprensa), Nº. – (193), (Juazeiro do Norte-Ceará), com fundamento na Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de reforma da Avenida José Antão Sobrinho, localizada no centro da cidade de Pio IX/PI, (conforme expediente anexo II e atos homologatório e adjudicatório constantes do certame licitatório TP- nº 004/2020).

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade, ou das especificações e disposições contratuais poderá

ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se da licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇO nos termos e condições da TP nº 004/2020, cujo resultado foi homologado em 11 de maio de 2020, pela Prefeita Municipal, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às clausulas e condições aqui estabelecidas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

1) Do Valor – O valor do contrato é de R$ 105.445,95 (cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) conforme os serviços constantes do expediente anexo II.
2) Da Dotação – A despesa decorrente do Presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes de:

FPM/ICMS/ISS/TRIBUTOS/RECURSOS ORDINÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1501.1075 **ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL** **ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1501.1075 **ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL** **ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – A CONTRATANTE pagará, pelos serviços os preços integrantes da proposta aprovada, mediante identificação, quantificação a ser realizada pela fiscalização da contratante, observando os limites de quantidade previstos naquela proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATADA obriga-se a substituir, à suas expensas, sem qualquer ônus para a Prefeitura, qualquer produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas, assim julgadas pela fiscalização desta Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI a nota fiscal e emissão de recibo correspondente para posterior pagamento.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE Constitui Direitos e Prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras Leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações anteriores que a contratada aceita e a ele se submete.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além do previsto na TP nº 004/2020 constitui-se em obrigações do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir fielmente o objeto CONTRATADO conforme as especificações e prazos estipulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Indenizar as suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Pio IX – PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Fornecer a CONTRATADA elementos que se fizerem necessários, bem como efetuar os pagamentos na forma preestabelecida neste Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA – Poderão ser aplicadas às penalidades expressamente prevista na lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e as especificadas na referida TP nº 004/2020 que ensejou o presente Contrato.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e no especificado na TP nº 004/2020.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO – A Prefeitura fiscalizará a prestação dos serviços, diretamente através do Secretário designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO - A Contratada ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço e os mesmos deverão ter andamento de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da proposta.

§1.º O prazo contratual para execução e entrega da obra será de **04 (quatro) meses consecutivos,** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

§2.º O prazo de vigência do contrato estende-se até o recebimento definitivo do objeto.

§3.º O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa do Contratante, fundada em conveniência administrativa ou quando houver acréscimo de serviços.

§4.º A Contratada só poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção do trabalho, determinado por:
a) Fatos da administração do Contratante;
b) Força maior (greves, tumultos, epidemias, furacões, tempestades e quaisquer outras ocorrências similares).
§5.º A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO
É recolhida, à Tesouraria do Contratante, a Caução de Garantia da Execução, no valor de **R$** 105.445,95 (cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e que responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também por todas as multas que forem impostas à Contratada. A caução de execução é recolhida da seguinte forma:
I - Em moeda corrente.
- A garantia prestada em moeda corrente será devolvida monetariamente atualizada;
- A caução feita em moeda corrente poderá ser substituída, a requerimento da Contratada, formalizado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da data da Caução, pelo respectivo valor no dia da efetivação do protocolo do requerimento, por Carta Fiança Bancária emitida por estabelecimento em funcionamento no Brasil, aprovado pela Prefeita Municipal.
II - Em Títulos da Dívida Pública da União.
III - Em Seguro Garantia;
IV - Fiança Bancária;
- A Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia serão obrigatoriamente apresentados em original e, o respectivo prazo de validade deverá ser de no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução contratado.
§1.º O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.
§2.º O prazo da garantia prestada pela contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços e entrega do documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI no INSS/Receita Federal, quando então será liberada ou restituída. Contudo reverterá a garantia em favor do Contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.
§3.º Caso a Contratada não apresente documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI no INSS/Receita Federal em até 03 (três) meses do término do prazo de execução do contrato, a Fiscalização do Município poderá solicitar que a fiança bancária ou o seguro-garantia sejam

revalidados, no prazo máximo de 10 dias da notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§4.º Toda vez que houver aditamento no contrato, a caução deverá ser complementada em valores e prazo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte integrante deste termo de Contrato, a TP nº 004/2020 e proposta de preço apresentado pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a lei 8.666 de 21/06/93.
c) A qualquer tempo as partes poderão, e comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato,
d) Objetivando resolver na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo na forma de Lei nº 8.883/94.
e) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o fórum da cidade de Pio IX - PI em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e acertadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em três vias de igual teor.

Município de Pio IX - PI, 11 de maio de 2020.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Amaro Coelho Construções Ltda
CNPJ 09. 292. 904/0001-02

Jesus Licelio Leite Cattou

AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CONTRATADA

Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

TESTEMUNHA 01

_____

RG Nº: _____ CPF Nº: _____

TESTEMUNHA 02

_____

RG Nº: _____ CPF Nº: _____